

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, INSCRITA NO CNPJ N. 75.805.895/0001-30 E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ N. 84.891.589/0001-55.

A COCEL e o SINDELPAR, este em nome dos empregados da primeira, compreendidos na categoria profissional que representa, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, considerando a alteração da data base para 30 de junho, assim o presente acordo terá vigência de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, de conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COCEL concederá a todos os empregados, correção salarial na ordem percentual de **7,45 % (sete vírgula quarenta e cinco por cento)**, referente a média dos três melhores índices (INPC - IPCA - ICV), relativo ao período inflacionário de julho de 2010 a junho de 2011, bem como a aplicação de **1% (um por cento)** a título de ganho real, aplicando-se esses valores sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COCEL pagará aos seus empregados o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** da remuneração mensal respectiva, a título de Gratificação de Férias, devida por ocasião do pagamento das férias dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COCEL concederá aos seus empregados, por ocasião das férias regulamentares, adiantamento de férias, do qual, **80% (oitenta por cento)** será por eles





restituído em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado no sentido de não recebimento de não recebimento do adiantamento ou de que o referido desconto seja feito em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA

A COCEL efetuará o pagamento da primeira metade, 50% (cinquenta por cento), do 13º salário a todos os seus empregados, até o mês de Junho de 2011, desde que não haja prévia e expressa oposição por parte do empregado.

CLÁUSULA QUINTA

A COCEL procederá aos descontos dos valores relativos à eventual saldo negativo dos funcionários por ocasião do pagamento do adiantamento, no mês subsequente àquele em que se verificou o saldo negativo.

CLÁUSULA SEXTA

A COCEL manterá o pagamento das horas extraordinárias laboradas de Segunda à Sábado na proporção de 60% (sessenta por cento) e, nos domingos e feriados a razão de 130% (cento e trinta por cento) de acréscimos sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Diretor da respectiva área, devendo o empregado apresentar, quando do encaminhamento do pedido de pagamento de horas extras ao superior responsável, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas em horário extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados da COCEL em regime de escala (plantão), que laborem em dias destinados a folga, perceberão a hora normal acrescida do adicional de 130% (cento e trinta por cento), desde que não esteja compensando horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado em regime de sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do total destas horas, as laboradas, serão pagas na forma de horas extras e não serão incluídas na totalização das horas de sobreaviso.

Handwritten signature



PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas de sobreaviso não terão incidência de verbas de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para o período de sobreaviso para o trabalho será realizada através de aparelho de celular. O funcionário terá no máximo 15 minutos para comparecer a sede da COCEL, ou comunicar-se com o plantão informando sua localização, após emitida a convocação. O funcionário receberá o aparelho de celular e assumirá inteira responsabilidade sobre o mesmo, a partir das 17:00 (dezessete) horas de sexta-feira e véspera de feriado e devolverá as 07:00 (sete) horas do dia subsequente ao período de sobreaviso, em que pese que o período de sobreaviso começara somente a partir da 0:00 hora (meia noite).

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento ou o comparecimento sem condições de trabalho acarretará ao funcionário as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica instituído o BANCO DE HORAS, destinado a gerenciar as horas laboradas pelos funcionários em regime de hora extra e as horas devidas por funcionários por motivos de faltas e ausências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que laborarem em horário extraordinário, devidamente cientificada e aprovada por sua gerência, terão, segundo seu interesse, 120 dias para compensá-las, sendo que findo este período, as horas deverão ser pagas pela empresa com o respectivo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas laboradas de segunda a sábado, que possuem adicional de hora extra de 60% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 1h36min de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas laboradas em domingos e feriados que tenham adicional de hora extra de 130% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 2h18 min de compensação.



PARÁGRAFO QUARTO: As horas devidas por funcionários por motivo de faltas e ausências deverão ser compensadas na proporção de 1h não laborada para 1h de compensação.

PARÁGRAFO QUINTO: O funcionário poderá compensar dias úteis entre final de semana ou, ainda, em datas especiais, com o acréscimo de jornada em outros dias, devendo, todavia, comunicar tal fato, com antecedência mínima de uma semana, ao superior responsável. Neste caso, os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

PARÁGRAFO SEXTO: Os funcionários que eventualmente não laborarem todas as horas normais num mês, ou seja, que fiquem devendo horas a laborar para a empresa, devidamente justificada e aprovada por sua gerência, terão, segundo seu interesse, 120 dias para pagá-las, sendo que findo este período, as horas faltantes no mês de origem serão descontadas pela empresa na folha do mês então vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Os empregados lotados nos setores de trabalho caracterizados como "área operacional" continuarão a ter jornada de trabalho diária de 08:00 (oito horas), igual a exercida pelos empregados lotados na área administrativa, conforme previsto em Acordos Coletivos anteriores, sem prejuízo a seus salários nominais. O disposto no presente item não autoriza a exigência de cumprimento de jornada superior a 44 (quarenta e quatro) horas e nem um acúmulo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) horas, devendo ser consideradas como "horas extras" todas aquelas que excederem dos limites da jornada diária, semanal ou mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados da COCEL, que laboram em regime de escala (plantão), passarão a trabalhar sete horas corridas.

CLÁUSULA NONA

Será permitido à COCEL alterar o horário dos funcionários que laborarem no CALL CENTER de 08 horas para 06 horas, sem que isto gere direito adquirido ou



incorporação do direito à jornada destes, de forma que poderão ser reconduzidos à função anterior com jornada de 08 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de horário de que trata a Cláusula Nona deverá ser formalizada mediante acordo escrito entre o empregado e a COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA

Mantém-se o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, que faz parte integrante da presente, constituindo em garantia de progressão vertical e de remuneração para os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COCEL manterá o benefício do Plano de Saúde aos empregados, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento, visando proporcionar aos seus empregados e dependentes legais assistência médica e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, com acomodação em enfermaria, sendo que os custos de tal contratação serão arcados pela COCEL e pelos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados da COCEL participarão observando a proporção de 75,89% do valor definido por titular, e 16,49% do valor definido por dependente para a contratação do Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados da COCEL poderão optar pela contratação de plano de assistência médica, ora contratada por meio de procedimento licitatório, com acomodação em enfermaria com obstetria, acomodação em quarto ou acomodação em quarto com obstetria, devendo neste caso arcar com o total do custo adicional que tal contratação acarretar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL para fins do recebimento do benefício do plano de assistência médica de que trata esta cláusula as pessoas a seguir citadas:

- a) Cônjuge;



- b) Filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- c) Enteado, menor sob a guarda por força de decisão judicial e menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) Filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL, para fins de recebimento dos demais benefícios previstos no Acordo Coletivo, que não o plano de assistência médica previsto na Cláusula Nona, as pessoas abaixo descritas, devendo o empregado optar pela inclusão como dependente as pessoas descritas nos itens 1 a 5, 7 e 8, ou as pessoas descritas no item 6:

- 1) Cônjuge ou companheiro (a) com o qual o empregado tenha filho ou viva em união estável;
- 2) Filho (a) ou enteado (a) até 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 3) Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- 4) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do qual o funcionário detém a guarda judicial, até 18 (dezoito) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 5) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o empregado tenha detido a guarda até os 18 (dezoito) anos;
- 6) Pais, avós e bisavós que, em 2010, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 16,473,72 (dezesseis mil; quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos);
- 7) Menor pobre, até 18 (dezoito) anos, que o empregado crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 8) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o empregado seja tutor ou curador.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados deverão apresentar declaração firmada indicando quem são os dependentes que pretendem incluir perante a COCEL e quem são os dependentes que pretendem incluir perante a Contratada responsável pelo Plano de Saúde, bem como deverão comprovar a relação de dependência apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COCEL manterá o subsídio à razão de 70% (setenta por cento) das despesas com medicamentos terapêuticos de seus funcionários e dependentes, desde que se encontrem justificadas em receituário médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o subsídio a tratamento estético, exceto os decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COCEL disponibilizará aos seus empregados crédito no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, no cartão alimentação, durante a vigência deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá direito à liberação do crédito no cartão, quando o empregado não estiver no exercício de suas funções na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da ocorrência dos casos citados no parágrafo anterior, e a empresa tenha disponibilizado o crédito no cartão, para os períodos ali mencionados, a COCEL poderá descontar o valor do crédito fornecido indevidamente na disponibilização de créditos nos meses seguintes.



PARÁGRAFO TERCEIRO: É devida a disponibilização de crédito no cartão alimentação quando o empregado estiver afastado por motivo de acidente de trabalho sofrido quando da execução de serviços à COCEL, bem como, durante o período de gozo de férias e, durante o período de licença maternidade e paternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor previsto no caput da presente cláusula já está incluído o valor referente à refeição café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A COCEL fornecerá vale transporte para seus funcionários, os quais em sua admissão ou revisão cadastral preencherem o formulário, optando pela utilização de transporte coletivo. O valor do vale transporte será deduzido do empregado até o limite de 6 % (seis por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A COCEL subsidiará atendimento odontológico aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, especificamente para a realização dos procedimentos previstos na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos valores e condições previstas em tabela, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL;
- 10,0% a cargo do SINDELPAR, e
- 10,0% a cargo do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COCEL subsidiará tratamento de próteses aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, nos valores e condições previstas na tabela que integra o Anexo II do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL, e
- 20,0% a cargo do empregado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A COCEL subsidiará implantes dentários aos seus empregados, limitado a 2 (dois) implantes ao ano por empregado, mediante sistema de reembolso, nos valores e condições previstas na tabela que integra o Anexo II do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 50,0% a cargo da COCEL, e
- 50,0% a cargo do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os orçamentos e serviços odontológicos poderão ser submetidos à perícia por parte da COCEL, e a critério desta, quando o valor for igual ou superior a R\$ 642,55 (Seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser reembolsado referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COCEL pagará a título de "gratificação de Natal", no mês de Dezembro de 2010, por meio de disponibilização de crédito, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), no cartão alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Até 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado anualmente, após as deduções definidas no Ar. 28 do Estatuto Social da COCEL, serão distribuídos como prêmio, a título de Participação nos Lucros, aos empregados da Companhia integrantes do quadro de carreira, à critério do Conselho de Administração da empresa, desde que os dividendos acusados no exercício sejam iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.



PARÁGRAFO ÚNICO: A COCEL se compromete a instalar uma Comissão Paritária, com representantes da empresa dos empregados e do SINDELPAR, para a discussão das metas, critérios e forma de distribuição dos lucros relativos ao exercício do ano de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será concedido Bolsa de Estudos exclusivamente aos empregados da COCEL mediante o sistema de reembolso, no limite máximo de R\$ 312,50 (Trezentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e de R\$ 623,40 (Seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos) mensais para cursos de Educação Superior, de Pós Graduação ou de Especialização Profissional, sendo que a empresa não efetuará o pagamento de horas extras, inclusive em cursos ministrados nas dependências da empresa.

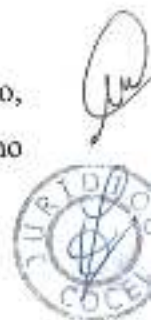
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado terá direito à percepção do valor referente à uma Bolsa de Estudos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado, beneficiário da bolsa de estudos prevista no caput, não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes à bolsa de estudos, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desistência do curso por parte do beneficiário da bolsa de estudos prevista no caput, o mesmo deverá devolver todos os valores recebidos da COCEL, na forma de reembolso, para o pagamento das mensalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os cursos relativos à educação superior (universitário, pós graduação e especialização profissional) iniciados a partir de janeiro de 2005, o funcionário somente fará jus a percepção dos valores referentes à bolsa de estudos prevista no caput se o curso no qual estiver matriculado for inerente com as funções que exerça na COCEL.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados com 2º grau, com ou sem profissionalização, terão direito a usufruir dois créditos (os 02 créditos não serão concedidos para o mesmo



nível de escolaridade e também, não poderão ser usufruídos simultaneamente) sendo os benefícios para:

- a) um curso de profissionalização pós médio; ou
- b) um curso de nível superior (3º grau); e
- c) um curso de pós graduação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados com nível superior (3º grau) terão direito a usufruir um crédito, que poderão ser concedido opcionalmente para:

- a) um curso de profissionalização pós médio; ou
- b) outro curso de nível superior (3º grau); e
- c) um curso de pós graduação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não serão reembolsadas pela COCEL eventuais diferenças de valores havidas em razão da aplicação de juros, multa e correção monetária, decorrentes do atraso no pagamento da mensalidade do curso pelo funcionário.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COCEL concederá ajuda de custo com a finalidade de subsidiar as despesas escolares dos empregados da COCEL e de seus dependentes, devendo a mesma ser paga em parcela única (anualmente) e por dependente, na data de pagamento do salário, através da comprovação da efetiva matrícula do aluno. O valor a ser pago seguirá a seguinte tabela:

EDUCAÇÃO INFANTIL	(de 0 a 6 anos)	R\$ 236,50 (Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
-------------------	-----------------	--

ENSINO FUNDAMENTAL	(de 1º a 8ª séries)	R\$ 282,50 (Duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
ENSINO MÉDIO	(após 8ª série)	R\$ 352,50 (Trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
EDUCAÇÃO SUPERIOR	(Graduação, Pós-graduação e Especialização Profissional)	R\$ 467,50 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o beneficiário da ajuda de custo prevista no caput não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes ao benefício, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COCEL subsidiará até o valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) por ano, a confecção e manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas, a todo empregado e seus dependentes que por necessidade e mediante receituário médico precisar fazer uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso se faça necessária à confecção ou manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas por mais de uma vez durante o ano, por exigência médica, devidamente fundamentada, a COCEL arcará com tais custos adicionais até o valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O subsídio de que trata o caput será efetuado mediante sistema de reembolso, a ser pago na data de pagamento do salário, devendo a nota fiscal e receita serem apresentadas pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A COCEL continuará a disponibilizar a seus empregados, para livre e espontânea adesão, um "PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" apresentado e proposto pela "BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.", observando como princípio basilar a geração de uma complementação de aposentadoria aos mesmos, conforme contrato firmado em 15 de agosto de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO: A COCEL contribuirá mensalmente, em favorecimento individual dos aderentes com a importância correspondente a aplicação do percentual de 30% sobre a mensalidade arcada por estes, até o limite de R\$ 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais) mensais por empregado, valor que será atualizado monetariamente na mesma data base e índice do plano contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerar-se-á como mensalidade, para efeitos de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor da contribuição fixa do empregado, apurada no período mínimo de 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão consideradas como mensalidades as aplicações eventuais contribuídas pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão consideradas como mensalidades as majorações eventuais contribuídas pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que as majorações das contribuições mensais dos empregados sejam consideradas como mensalidades, para fins de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor do acréscimo deve ser mantido pelo período mínimo de doze meses.

PARÁGRAFO SEXTO - DO LEVANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA COMPANHIA: As contribuições prestadas pela COCEL apenas serão incorporadas ao patrimônio do empregado e colocadas à disposição deste quando da extinção do contrato





de trabalho, da suspensão do contrato de trabalho por mais de 30 (trinta) dias, ou da "data de concessão do benefício", o qual se verificar primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A incorporação ou levantamento da participação da companhia dependerá de deliberação e autorização expressa da Diretoria, a ser tomada no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO PAGAMENTO: Fica a COCEL autorizada a descontar o valor da contribuição mensal do empregado diretamente da folha de pagamento, obrigando-se a transferi-la para a "BRASIL.PREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COCEL repassará ao sindicato, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário do mês de julho de 2011 de todos os empregados, sem ônus para os mesmos, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados a categoria profissional representada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COCEL se compromete, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente demitir o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo disciplinado em suas normas internas e com ciência do Sindicato para acompanhamento, se de seu interesse, dos atos do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A licença maternidade legal de 120 (cento e vinte dias), será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.771/2008. No período da prorrogação da licença maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena



de perda da prorrogação. Esta regra vale para as mães cuja licença maternidade esteja em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA


A COCEL se compromete em não fixar salário-base abaixo do salário mínimo regional, referencial este reconhecido como o início da faixa salarial estabelecida para o seu cargo, determinado através de Lei Estadual, em respeito ao corpo funcional desta companhia, valorizando o conhecimento, a competência e o desempenho da força de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A COCEL manterá todas as conquistas constantes em acordos coletivos anteriores e termos aditivos, desde que não modificados pelo presente ACT.

E, por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 30 de junho de 2011.


COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL
Gerson Osmar Gabardo - Diretor Presidente


SINDELPAR
Paulo Sérgio do Santos - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

